

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2025-GP**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras de propriedade do Município de Sítio Novo/MA à empresa PORTAL FROTISTA PONTO COM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.005.814/0001-26, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PORTAL FROTISTA PONTO COM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.005.814/0001-26, uma área de terras de propriedade do Município de Sítio Novo/MA com as seguintes características:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **-P-0001**, de coordenadas N 9.332.488,10m e E 319.683,63m; deste segue confrontando com a **BR-226**, com azimute de 96°34'17,52" por uma distância de 112,50m, até o ponto **-P-0002**, de coordenadas N 9.332.475,22m e E 319.795,39m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 97°02'54,20" por uma distância de 72,60m, até o ponto **-P-0003**, de coordenadas N 9.332.466,31m e E 319.867,43m ; deste segue confrontando com **FAZ. SANTANA DE FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS**, com azimute de 190°44'39,49" por uma distância de 46,77m, até o ponto **-P-0004**, de coordenadas N 9.332.420,36m e E 319.858,72m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 130°09'15,73" por uma distância de 62,22m, até o ponto **-P-0005**, de coordenadas N 9.332.380,24m e E 319.906,27m ; deste segue confrontando com **AREA REMANESCENTE FAZ. SUCURUJU DE MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, com azimute de 214°05'00,52" por uma distância de 780,82m, até o ponto **-P-0006**, de coordenadas N 9.331.733,55m e E 319.468,70m ; deste confrontando com o mesmo segue com azimute de 301°29'49,00" por uma distância de 940,89m, até o ponto **-P-0007**, de coordenadas N 9.332.225,12m e E 318.666,44m ; deste segue confrontando com **BR-226** com azimute de 68°54'05,16" por uma distância de 598,22m, até o ponto **-P-0008**, de coordenadas N 9.332.440,46m e E 319.224,55m ; deste segue confrontando com o mesmo, com azimute de 74°56'11,27" por uma distância de 178,10m, até o ponto **-P-0009**, de coordenadas N 9.332.486,75m e E 319.396,53m ; deste segue confrontando com o mesmo com azimute de 89°43'49,43" por uma distância de 287,10m, até o ponto **-P-0001**, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

**Art. 2º** – A referida doação tem por objetivo efetivar a função social de parte da área de terras de propriedade do Município, destinando-a à instalação de uma Indústria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pela Donatária, a qual promoverá impactos positivos na economia local, com a geração de empregos e renda.

**Art. 3º** – A Donatária não poderá ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o imóvel objeto desta Lei, sem prévia e expressa autorização do Município.

**Parágrafo Único** – A Donatária terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar o Projeto Executivo à Secretaria de Infraestrutura Municipal, devendo conter todas as fases/etapas de início e conclusão da indústria, inclusive com apresentação de datas previstas para liberação de licenças para implantação, operação e etc. Após aprovação do projeto executivo pela Secretaria de Infraestrutura Municipal, a Donatária fará jus a um prazo de 24 meses para implantar o projeto executivo, devendo está apta a operar a produção dentro desse prazo. Findo o prazo de implantação do projeto executivo, como há necessidade de liberação de licenças ambientais, a Donatária terá um prazo de 6 (seis) meses para iniciar efetivamente a produção. Os prazos listados serão contados a partir da data de publicação desta Lei. Caso os prazos não sejam cumpridos, o terreno objeto da presente doação retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 5º.

**Art. 4º** – Durante a vigência desta Lei, todos os encargos de natureza civil, administrativa e tributária que incidirem sobre o imóvel objeto da doação ficarão sob a responsabilidade da donatária. Além disso, fica sob responsabilidade da Donatária as providências necessárias à desocupação do imóvel ocupado por terceiros.

**Art. 5º** – Como existe uma estrada vicinal que corta o imóvel objeto da doação, a Donatária deverá respeitar a referida servidão e não poderá fazer qualquer tipo de obstrução sobre a via de acesso.

**Art. 6º** – O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a alteração da finalidade da doação ou a extinção da donatária implicarão na reversão automática e de pleno direito do imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, à posse do Município, sem que caiba à donatária qualquer direito a indenização ou compensação.

**Art. 7º** – Toda e qualquer despesa relacionada com a regularização do imóvel objeto da doação é de responsabilidade da Donatária

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO**, Estado do Maranhão,  
aos dez dias do mês de outubro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387  
32387

ANTONIO COELHO RODRIGUES:50518232387  
2025.10.10 14:07:24  
-03'00'

**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**